



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 19/2019

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 21/2019.

Autoria: Altir Antônio Peruzzo – Prefeito Municipal.

Ementa: "Institui as diretrizes para o "Programa Oasis do Rio Perdido", de identificação, Catalogação, Recuperação e Preservação das Nascentes de Água do Rio Perdido, no âmbito do município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal de Juína recebeu o presente projeto de Lei que tem como objeto: Institui as diretrizes para o "Programa Oasis do Rio Perdido", de identificação, Catalogação, Recuperação e Preservação das Nascentes de Água do Rio Perdido, no âmbito do município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

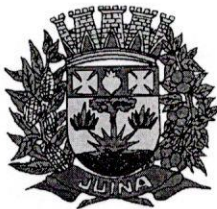
Passo à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1 – Da competência e iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal e no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme inciso V, artigo 83 da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

II.II – Da técnica legislativa adequada

O presente projeto atende os requisitos do artigo 106 do Regimento Interno que versa em seu parágrafo único e incisos quais são os requisitos para a elaboração de Projetos.

II.III – Das Comissões Permanentes

A proposição precisa ser submetida ao crivo das comissões: de Legislação e Justiça e; Finanças e Orçamento.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade jurídica quanto aos requisitos formais, capacidade de propositura, e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica da Presidência opina pela viabilidade técnica do presente projeto.

É o Parecer,

Juína, 08 de julho de 2019.


FLAVIO LEMOS GIL
Assessor Jurídico da Presidência